



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3789/03

Ficam as empresas credenciadas prestadoras de transportes coletivos a instituir um veículo adaptado para deficientes físicos em todas as linhas por onde circulam no município de Suzano.

Autor: Ver. Terezinha Rodrigues de Almeida Projeto de Lei nº 017-03/04

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as empresas credenciadas prestadoras de transportes coletivos a instituir um veículo adaptado para deficientes físicos em todas as linhas por onde circulam no município de Suzano.

Art. 2º - As empresas referidas no artigo 1º desta Lei deverão implantar pelo menos um veículo adaptado para deficientes físicos, facilitando, principalmente aos que se utilizam de cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa correspondente a 1000 (mil) UFIRs, por infração, dobrada na reincidência.

Art. 4º- O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de julho de 2003.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Magary Takabatake De Paiva Secretária Municipal de Administração Adjunta